



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 14 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

DECLARA A ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE MONJOLOS COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E DETERMINA A INSCRIÇÃO EM LIVRO PRÓPRIO DE TOMBO HISTÓRICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Monjolos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do município e considerando:

O comando emergente da Lei Municipal nº 860/2015 de 22 de outubro de 2015 que estabelece normas de proteção ao patrimônio cultural do município de Monjolos.

Se constituir a Estação Ferroviária de Monjolos em valioso instrumento da cultura do município, já declarada de utilidade pública por lei específica;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado o TOMBAMENTO DEFINITIVO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, localizada na Praça da Estação, centro, neste município, por seu valor histórico, artístico e cultural, consoante preceitua o art. 1º da lei municipal nº 860/2015 de 22 de outubro de 2015.

Art. 2º - O bem tombado nos termos do caput do art.1º deste decreto, fica sujeito às diretrizes estabelecidas pela Lei 860/2015 de 22 de outubro de 2015.

Art. 3º - Fica o COMPAC – Conselho Municipal de Patrimônio Cultural autorizado a inscrever no Livro de Tombo o referido bem para os devidos efeitos legais.

Art. 4º - O Executivo municipal tomará todas as providências cabíveis a respeito dos atos de preservação do bem tombado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 28 de novembro de 2016.

Pedro Assis Filho
Prefeito Municipal